

CAPÍTULO 3

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE EMPRESAS OU ÓRGÃOS OFICIAIS EXTRA-MB

3.1 - PROPÓSITO

Este capítulo tem o propósito de estabelecer normas para a qualificação técnica de empresas ou órgãos oficiais extra-MB para executar os serviços abaixo descritos:

- Reparo, revisão geral, calibração e teste de aeronaves, equipamentos e componentes de emprego aeronáutico utilizado pela MB;
- Fabricação, modernização ou incorporação de modificações em aeronaves, equipamentos e componentes de emprego aeronáutico utilizado pela MB; e
- Desenvolvimento de projetos para fabricação, modernização e modificação em aeronaves, equipamentos e componentes de emprego aeronáutico utilizado pela MB.

3.2 - DEFINIÇÕES

3.2.1 - Auditoria da Qualidade

Exame sistemático e independente realizado para determinar se as atividades e os resultados obtidos satisfazem o planejamento da qualidade e atendem os objetivos da organização.

3.2.2 - Auditoria de Sistema

É a auditoria da qualidade realizada com o propósito de identificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade da organização com os requisitos das Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial adotadas pela DAerM. As auditorias de sistema são realizadas por ocasião da renovação do certificado das empresas ou órgãos oficiais extra-MB qualificados pela DAerM.

3.2.3 - Auditoria de Processo

É a auditoria da qualidade realizada com o propósito de identificar a capacitação da organização para execução dos serviços de manutenção de interesse da Aviação Naval. As auditorias de processo são realizadas por ocasião da inclusão de novos serviços de manutenção no anexo ao certificado das empresas ou órgãos oficiais extra-MB qualificados pela DAerM.

3.2.4 - Auditoria de Sistema e Processo

É a auditoria da qualidade que reúne os propósitos das auditorias de sistema e processo. As auditorias de sistema e processo são realizadas por ocasião da qualificação inicial das empresas ou órgãos oficiais extra-MB, quando além de se verificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade da organização auditada, também são identificadas as capacitações da organização para execução dos serviços de manutenção de interesse da Aviação Naval.

3.2.5 - Auditor da Qualidade

Pessoa qualificada, através de treinamento específico, para realizar auditorias da qualidade.

3.2.6 - Auditor Líder

Auditor designado para dirigir uma auditoria da qualidade.

3.2.7 - Auditado

Uma organização que será submetida a uma auditoria.

3.2.8 - Evidência Objetiva

Informação qualitativa ou quantitativa baseada em registros ou declarações relacionadas com a qualidade de um produto ou serviço que pode ser verificada ou medida.

3.2.9 - Requisito

Condição a ser preenchida necessariamente pelo produto ou serviço estabelecida em conformidade aos critérios das Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial adotadas pela DAerM.

3.2.10 - Não-Conformidade

O não atendimento de um requisito das Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial adotadas pela DAerM. As não-conformidades verificadas durante as auditorias de qualidade serão classificadas como “maiores” quando associadas a requisitos indispensáveis da lista de verificação elaborada pela DAerM, ou “menores”, caso contrário.

3.2.11 - Visita de Verificação

Vistoria realizada na organização auditada com a finalidade de verificar, exclusivamente, a correção das não-conformidades maiores, ou seja, aquelas associadas a requisitos indispensáveis para qualificação.

3.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Todas as empresas ou órgãos oficiais extra-MB, no país ou no exterior, interessadas em prestar quaisquer dos serviços, relacionados no item 3.1 desta norma, deverão estar previamente qualificadas junto à DAerM;

b) O processo de qualificação visa comprovar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa ou órgão oficial extra-MB aos requisitos estabelecidos nas Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial adotados pela DAerM, bem como a verificação da capacidade técnica para executar os serviços propostos;

c) O processo de qualificação das empresas e órgãos oficiais extra-MB compreende a análise da documentação enviada, a execução da auditoria da qualidade, a identificação e reporte das não-

conformidades, elaboração do parecer final para aprovação do Diretor de Aeronáutica da Marinha e a emissão do Certificado de Qualificação e respectivo Anexo;

d) O anexo ao Certificado de Qualificação conterá a relação dos equipamentos e componentes, identificados por “Part Number” (P/N), por aeronave e por fabricante, para os quais as empresas ou órgãos oficiais extra-MB estarão capacitados a realizar serviços de revisão geral e reparo. Quando aplicável, o anexo ao Certificado de Qualificação incluirá os processos especiais de projeto, reparo e fabricação realizados pela empresa;

e) A exceção do Certificado de Qualificação e respectivo anexo, os demais documentos produzidos durante as auditorias da qualidade terão o grau de sigilo “**RESERVADO**”, sendo participado às empresas apenas as não-conformidades verificadas e as classificações atribuídas;

f) Os custos do processo de qualificação deverão ser indenizados pelas empresas ou órgãos oficiais brasileiros de acordo com os procedimentos descritos na instrução emitida pela DAerM;

g) Os custos das indenizações das auditorias realizadas em empresas no exterior serão calculados, por ocasião da programação da auditoria, tendo como base o período de afastamento dos auditores e o valor das diárias previstas para localidade, onde será realizado o evento;

h) As empresas estrangeiras deverão depositar o valor da indenização na conta do Fundo Naval, que será informada pela DAerM com pelo menos dez dias úteis antes da data da auditoria;

i) A realização das auditorias da qualidade ou das visitas de verificação no exterior dependerá de aprovação do Estado-Maior da Armada, devendo a DAerM encaminhar as propostas de ITE (Inspeção Técnica no Exterior) nos termos das normas vigentes sobre o assunto;

j) As empresas e órgãos oficiais extra-MB, também serão responsáveis, por arcar com os custos de transporte, alimentação e hospedagem, quando aplicável, da equipe de auditores da DAerM;

k) Excepcionalmente, e a critério do Diretor de Aeronáutica da Marinha, uma empresa ou órgão oficial extra-MB poderá ser qualificado, sem a necessidade de realização de auditoria da qualidade, mediante a apresentação de Certificados de Homologação, emitidos por Autoridades Aeronáuticas Internacionais ou Instituições Governamentais, que comprovem a capacitação da empresa para execução dos serviços pretendidos;

l) A DAerM manterá na sua página da INTRANET uma lista atualizada do cadastro das empresas e órgãos oficiais extra-MB qualificados;

m) A DAerM deverá ser informada pelas OM responsáveis pela contratação de serviços de manutenção em equipamentos de emprego aeronáutico, sobre qualquer não-conformidade observada na qualidade dos serviços prestados por terceiros, sendo importante o encaminhamento de cópias das correspondências trocada pelos Comandos envolvidos e as empresas ou órgãos reparadores; e

n) A DAerM poderá solicitar apoio de outras Diretorias Especializadas (DE) nos casos em que os serviços de manutenção a serem qualificados envolverem materiais de outros símbolos de jurisdição distintos do “Victor”.

3.4 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 - Qualificação Inicial

Para qualificação inicial da empresa ou órgão oficial extra-MB será realizada uma auditoria de sistema para verificação da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade da organização auditada aos requisitos das Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial adotadas pela DAerM. Concomitante a auditoria de sistema, será realizada uma auditoria de processo com o propósito de identificar os serviços de manutenção para os quais a organização auditada possui capacitação e que serão incluídos no anexo ao Certificado de Qualificação.

As solicitações para qualificação devem ser enviadas à DAerM por ofício ou fax endereçado ao Exmº Sr. Diretor de Aeronáutica da Marinha, contendo as informações sobre o escopo dos serviços que a organização tem interesse de qualificar-se junto à DAerM e o compromisso da mesma de pagar as despesas relativas ao processo de qualificação.

3.4.2 - Inclusão de Nova Capacitação no Anexo ao Certificado de Qualificação da Empresa

A inclusão de nova capacitação é definida como a extensão da qualificação da empresa mediante o acréscimo de novos serviços de manutenção ou de outros equipamentos e seus respectivos Part Numbers (P/N) no Anexo ao seu Certificado de Qualificação.

A inclusão de nova capacitação no anexo ao Certificado de Qualificação poderá ser solicitada pela própria empresa ou por OM subordinada ao Comando da Força Aeronaval (ComForAerNav) ou pelos Esquadrões Distritais.

Quando uma OM subordinada ao ComForAerNav ou algum Esquadrão Distrital estiver interessado na qualificação de uma empresa, no país ou exterior, para prestação de um serviço de manutenção em aeronave, equipamento ou componente de emprego aeronáutico, deverá solicitar autorização à DAerM, por mensagem, para envio em caráter experimental do(s) equipamento(s) à empresa.

O contido no parágrafo anterior não será aplicável para os casos dos itens enviados para os fabricantes ou para os centros de reparos autorizados pelo fabricante.

Após a autorização para envio dos equipamentos em caráter experimental, a DAerM programará uma auditoria de processo na empresa, com a finalidade de verificar a capacitação técnica da mesma para execução dos serviços pretendidos.

Qualquer empresa qualificada pela DAerM poderá solicitar a inclusão de novas capacitações no seu anexo ao Certificado de Qualificação, desde que já tenha executado serviços de manutenção no nível de qualificação pretendido em equipamentos de mesmo P/N e não seja necessário o envio de equipamento da MB para desenvolvimento ou comprovação da capacitação técnica da mesma para realização dos serviços pretendidos.

As empresas devem enviar a solicitação de inclusão de nova capacitação no Anexo ao Certificado de Qualificação por fax ou ofício.

3.4.3 - Manutenção da Qualificação

A renovação do Certificado de Qualificação Técnica de empresa, no país ou no exterior, será verificada por intermédio de auditorias de sistema periódicas programadas pela DAerM.

Os procedimentos para a realização dessas auditorias seguirão as orientações das Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial adotadas pela DAerM.

Em caso de impossibilidade para realização da auditoria de renovação do Certificado de Qualidade, a DAerM poderá prorrogar sucessivamente a validade do mesmo pelo prazo de um ano.

As auditorias da qualidade das empresas ou órgãos oficiais extra-MB no país ou no exterior serão programadas com periodicidade trienal.

Poderão ser programadas auditorias da qualidade extraordinárias sempre que houver constatações referentes à queda da qualidade dos serviços prestados por alguma empresa qualificada pela DAerM e desde que haja solicitação nesse sentido por parte do ComForAerNav ou do COMIMSUP dos Esquadrões de Aeronaves Distritais.

A manutenção da qualificação das empresas será oficializada pela emissão de um novo Certificado de Qualificação renovando a validade pelo prazo de três anos.

3.4.4 - Classificação de Não-Conformidades

As não-conformidades verificadas durante as auditorias de qualidade serão classificadas como “maiores” quando associadas aos requisitos indispensáveis da lista de verificação elaborada pela DAerM, ou “menores”, caso contrário.

As empresas, que em função das não-conformidades maiores verificadas durante as auditorias da qualidade, tiverem seus Certificados de Qualificação suspensos, serão submetidas a uma Visita de Verificação por auditores da DAerM com a finalidade de evidenciar o cumprimento das ações corretivas nos prazos acordados durante a auditoria.

O cumprimento das ações corretivas associadas às não-conformidades “menores”, verificadas durante as auditorias da qualidade, poderão ser comprovadas mediante apresentação de documentos ou declarações encaminhadas pelas empresas ou órgãos extra-MB auditados nos prazos acordados durante a auditoria.

3.4.5 - Auditorias de Sistema

A verificação da conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa ou órgão oficial extra-MB aos requisitos estabelecidos nas Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial será feita por intermédio de uma auditoria de sistema conduzida por pelo menos dois Auditores da DAerM.

O programa da auditoria de sistema será baseado na lista de verificação, elaborada em conformidade com as Normas do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema da Qualidade Aeroespacial vigente e adotada como referência pela DAerM.

A duração das auditorias de sistema será estabelecida em acordo com os representantes da empresa auditada com base nas suas dimensões, na distribuição geográfica de suas instalações e principalmente na complexidade dos serviços que a mesma se propõe a executar.

As auditorias de sistema são aplicáveis por ocasião da qualificação inicial e da renovação da qualificação da empresa.

3.4.6 - Auditorias de Processo

As auditorias de processo serão realizadas concomitantemente com as auditorias de sistema por ocasião da qualificação inicial das empresas ou órgãos oficiais extra-MB, quando além de se verificar a conformidade do Sistema de Gestão da Qualidade da organização auditada, também serão identificadas as capacitações da organização para execução dos serviços de manutenção de interesse da Aviação Naval.

O programa da auditoria de processo será baseado na lista elaborada pela DAerM para verificação da capacitação técnica da empresa para atender os requisitos estabelecidos nos respectivos manuais de manutenção utilizados como referência para execução dos serviços propostos.

A duração das auditorias de processo será estabelecida em acordo com os representantes da empresa auditada com base na complexidade e na quantidade dos serviços que a mesma se propõe a executar e que serão auditados.

Caso sejam verificadas, durante a auditoria de processo, não-conformidades relacionadas a algum serviço proposto pelo auditado, esta capacitação não será incluída na nova revisão do Anexo ao Certificado de Qualificação da empresa ou órgão extra-MB, sem prejuízo das demais capacitações aprovadas durante a auditoria, nem da efetividade da validade do Certificado de Qualificação.

As auditorias de processo são aplicáveis por ocasião da qualificação inicial e da inclusão de nova capacitação no Anexo ao Certificado de Qualificação da empresa.

3.4.7 - Visitas de Verificação

As visitas de verificação são vistorias realizadas nas organizações auditadas com a finalidade de verificar, exclusivamente, a correção das não-conformidades maiores, associadas a requisitos considerados indispensáveis para qualificação, observadas durante a última auditoria de qualidade.

As visitas de verificação serão programadas após a confirmação por parte das empresas ou órgãos extra-MB de que as não conformidades maiores verificadas durante a última auditoria foram corrigidas.

3.4.8 - Condições de Impedimento para Prestação de Serviços de Manutenção

Quando a organização não atender os requisitos mínimos para qualificação, estabelecidos pela DAerM, em uma auditoria de sistema, a emissão inicial ou a renovação do Certificado de Qualificação não será realizada, estando o processo de qualificação suspenso temporariamente até a correção das não-conformidades verificadas.

Não serão emitidos os Certificados de Qualificação das empresas ou órgãos oficiais extra-MB, em processo de qualificação inicial, que não tiverem corrigido as não-conformidades maiores até a data da visita de verificação. Nesta situação, o processo de qualificação da organização auditada será encerrado, devendo a mesma em caso de interesse, solicitar nova auditoria para qualificação inicial.

Serão cancelados os Certificados de Qualificação das empresas ou dos órgãos oficiais extra-MB já qualificados pela DAerM, que não tiverem corrigido as não-conformidades maiores até a data da visita de verificação. Nesta situação, a organização auditada será desqualificada, devendo a mesma, em caso de interesse, solicitar nova auditoria para qualificação inicial.

As empresas ou órgãos oficiais extra-MB que se encontrarem com seus Certificados de Qualificação fora da validade, suspensos ou cancelados estarão impedidos de executar serviços de manutenção em equipamentos de emprego aeronáutico para a Marinha do Brasil.